

Título

Número:

Interação Social Visando a Recolocação Idosos e Deficientes no Contexto Habitacional

Abrangência: Nacional

Eixo Temático: Reurbs, Moradia, Tecnologia Social

Indicador(es) impactado(s) pela Proposta?

Déficit habitacional, número de domicílios em aglomerados subnormais.

Situação existente:

É cada vez mais frequente o isolamento social de pessoas deficiente e idosas, dentro do contexto habitacional. É sabido que muitas medidas no sentido de facilitar o acesso financeiro dessas pessoas, através de subsídios financeiros através da redução no valor das parcelas ou tempo de pagamento bem como adaptabilidade funcional das edificações. Porém, tais medidas não tem sido suficiente, embora sejam de alta relevância, pois trata-se de uma medida que motiva a inserção dessas pessoas no ciclo social.

Justificativa:

Visando a realocação dessas pessoas no contexto social, se faz necessário medidas que promovam efetivamente essas pessoas no contexto social. Muitas delas, vivem afastadas do que acontecem próximas a elas, porém sem que possam participar efetivamente no tecido social, de maneira que a integração entre as fases do idoso afastado, com a fase daquele que ainda não experienciou, convivendo trocando experiências vividas e ainda por serem vividas.

Proposição:

Nos núcleos habitacionais, prever de preferência dentro do núcleo residencial, habitações destinadas as pessoas idosas e deficientes (respeitando a modalidade da deficiência), onde tais moradias deverão estar o mais próximo possível dos equipamentos públicos (UBS, USF, UPA, Academias ao ar livre, etc...).

Com esse equipamentos públicos próximos as moradias dessas pessoas, facilitaria o atendimento e proporcionaria a todas elas, dignidade em poder participar ativamente da vida social daquele núcleo, fazendo com que essas pessoas não sintam-se rejeitadas pela sociedade em que compartilha a convivência social.

Essas moradias devem sofrer adequações necessárias para a habitabilidade para as pessoas, visando dar dignidade e proporcionar conforto e qualidade de vida à elas.

Fundamentação Legal:

Art. 1º da Lei nº 5.194, de 1966: As profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005: O Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Crea e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais.

Constituição Federal - Artigo 6º da CF, que o inclui entre os direitos sociais. Este artigo, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 26/2000, reconhece a moradia como um direito fundamental. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003):

Art. 37: Garante à pessoa idosa o direito à moradia digna, seja no seio familiar, em instituições públicas ou privadas, ou mesmo sozinha, se assim desejar.

Art. 38: Estabelece prioridade para idosos na aquisição de imóveis em programas habitacionais públicos ou subsidiados, com reserva de pelo menos 3% das unidades.

Lei nº 12.419/2011:

Estabelece que as unidades reservadas para idosos devem preferencialmente estar no andar térreo.

Lei nº 13.146/2015: Artigo 32 da LBI trata especificamente da prioridade na aquisição de imóveis em programas habitacionais públicos ou subsidiados, além de garantir acessibilidade em áreas comuns e unidades habitacionais.

Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Sugestão de mecanismos para implementação:

Os entes público ou privados, que promovem a habitação no país, deverão adequar em seus projetos, a construção dessas moradias em locais onde os equipamentos públicos estarão instalados.

Além disso, as moradias destinadas aos idosos e deficientes (respeitando a modalidade), serão construídas sob demanda, aproveitando cadastro local, que não raro, o poder público local possuem tais cadastros.

Realizar entrevistas buscando informações para atender as necessidades quanto a adaptabilidade para o idoso e ao deficiente (respeitando a modalidade)